



## Proc. Administrativo 5- 3.825/2026

---

**De:** Malany F. - SME-Compras

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/04/2026 às 14:50:27

**Setores envolvidos:**

SME-Compras, SME, SEFIN-DC-NCE

### TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ROGER FRANKLIN B. DE OLIVEIRA

Prezado,

Segue "**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**" para assinatura.

At.te,

—

**Malany Ferreira**  
*Agente de Contratação*

*Ramal 1591*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_JUSTIFICATIVA\_DE\_DISPENSA\_DE\_LICITACAO\_TRANSPORTE\_DE\_GENERO.pdf



**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DA LEI 14.133/21)**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>REQUISIÇÃO Nº</b>             | <b>3.825/2026 – 1DOC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PROCESSO GOV BR Nº</b>        | <b>9846/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>SECRETARIA DE</b>             | <b>EDUCAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>FORNECEDOR(razão social)</b>  | <b>ROGER FRANKLIN BERNARDO DE OLIVEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>CNPJ/MF Nº</b>                | <b>16.864.797/0001-05</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b> | <b>3925/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>EMPENHO Nº</b>                | <b>4604/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO RESUMIDO:</b>          | <b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e entrega de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A demanda visa suprir a logística de distribuição do Núcleo de Alimentação Escolar para as unidades de ensino da rede municipal, garantindo que os produtos perecíveis cheguem às escolas para o preparo da merenda escolar.</b> |
| <b>VALOR GLOBAL</b>              | <b>R\$ 41.184,00</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e entrega de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à Rede Municipal de Ensino, justifica-se a dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base nos seguintes fundamentos:

- Excepcionalidade da demanda: A contratação é indispensável para garantir a continuidade do serviço público e o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tendo em vista que o processo licitatório para a



contratação anual encontra-se em trâmite administrativo, mas não foi finalizado a tempo de evitar a interrupção da logística de distribuição, faz-se necessária a contratação por dispensa para o período de 02 (dois) meses. Este prazo é o estritamente necessário para a conclusão do certame principal, assegurando a segurança alimentar dos alunos.

- Justificativa técnica da escolha da solução: A solução consiste no transporte e entrega em todas as Unidades Escolares, com rotas pré-estabelecidas de 165 km diários. A contratada deverá disponibilizar veículos adequados, mão de obra qualificada (motoristas capacitados) e assumir toda a logística de carga e descarga, além dos custos operacionais (combustível, manutenção e encargos), garantindo que os alimentos cheguem em condições ideais de consumo.
- Fundamento legal: A contratação enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para serviços de valor inferior ao limite legal. A escolha pela dispensa por 02 meses (8 semanas) une a economicidade à eficiência necessária para manter o abastecimento da Secretaria Municipal de Educação sem descontinuidade administrativa.
- Conclusão: Portanto, a solução apresenta-se como a mais vantajosa para o interesse público, assegurando o atendimento das necessidades imediatas da Rede Municipal enquanto se finaliza o processo licitatório regular.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitatar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ R\$ 125.451,15) - (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A necessidade da execução do objeto é premente, não comportando o decurso temporal de uma disputa eletrônica convencional, nos termos do Decreto Municipal nº 8.059/23. A submissão do processo ao rito ordinário comprometeria a finalidade da contratação pelos seguintes motivos:

- **Risco de Perecimento e Desperdício de Alimentos:** O mercado de gêneros alimentícios da agricultura familiar, especialmente hortifrutigranjeiros, trabalha com produtos de alta perebilidade. A ausência imediata de uma empresa de logística para a distribuição dos itens já adquiridos via Chamada Pública resultaria no descarte inevitável de toneladas de alimentos frescos no Núcleo de Alimentação Escolar (NAE), configurando grave prejuízo ao patrimônio público e desperdício de recursos do PNAE.
- **Risco de Prejuízo ao Erário (Solução de Continuidade):** A interrupção do serviço de transporte não afetaria apenas a logística, mas comprometeria todo o ciclo de contratos da agricultura familiar já firmados pelo município. A demora inerente a um certame licitatório comum, neste momento de transição, obrigaria a Administração a realizar compras emergenciais de última hora ou a



suspender o fornecimento de refeições completas, o que elevaria o custo unitário da merenda e feriria o princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

- Incompatibilidade Técnica do Rito frente à Urgência Social: O serviço de transporte de merenda exige execução imediata e ininterrupta para garantir o cumprimento do calendário escolar. O rito de uma disputa eletrônica convencional, com seus prazos legais de recursos e adjudicação, é tecnicamente contraproducente para este lapso temporal de 60 dias, pois a vacância do serviço durante esse período frustraria o direito constitucional à alimentação escolar, tornando a via da Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21) a única solução capaz de manter o interesse público resguardado.

Dessa forma, visando à eficiência administrativa, economicidade e ao interesse público, justifica-se a contratação direta da empresa em questão para fornecimento das passagens aéreas, conforme as especificações e prazos estabelecidos

Diante do exposto, a presente justificativa visa embasar a contratação em questão, destacando a consonância com os princípios legais e constitucionais que norteiam a ação do poder público, onde os seguintes instrumentos serviram de base para a contratação:

- Termo de Referência;
- Pesquisa de Preços;
- Certidões de Regularidade Fiscal.

#### **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

#### **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

#### **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

#### **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**



A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Diante da abertura do processo licitatório para a contratação anual do serviço, a pesquisa de preços foi devidamente realizada utilizando-se os orçamentos colhidos junto ao mercado para a obtenção da média de valores. Ressalta-se que, como o referido certame ainda se encontra em suas fases iniciais e considerando a essencialidade do serviço de transporte da merenda escolar, faz-se necessária esta contratação imediata via dispensa para atendimento da demanda inicial. A medida é fundamental para evitar a paralisação do serviço de distribuição de alimentos da agricultura familiar, o que comprometeria diretamente o atendimento das unidades escolares. A instrução do processo segue os orçamentos anexos ao Memorando nº 9.350, visando assegurar a vantajosidade econômica e o estrito cumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

De acordo com a legislação vigente e os princípios da administração pública, busca-se realizar pesquisas de mercado com, no mínimo, três orçamentos para garantir a competitividade, transparência e economicidade nas aquisições. No entanto, em casos específicos, como o presente, torna-se inviável obter o número mínimo de cotações exigido. Os demais fornecedores consultados ou não atendem às condições técnicas ou operacionais exigidas, ou não possuem disponibilidade imediata para entrega.

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

### **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 5116 - 339039740000 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS - ENSINO FUNDAMENTAL, RESERVA Nº 2957/2026.

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Leme, data da assinatura eletrônica.

---

**AUTORIDADE COMPETENTE**  
**ELIAS ELIEL FERRARA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B12D-9844-368D-FEFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ELIEL FERRARA (CPF 375.XXX.XXX-20) em 08/04/2026 15:03:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/B12D-9844-368D-FEFD>